



# memorando aos clientes

03.01.2017

**Foram publicadas na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) do dia 20.12.2016 três Portarias da Coordenadoria da Administração Tributária que concernem à substituição tributária:**

## **1. Portaria CAT nº 112/2016**

Altera a Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

Dentre as alterações, destacamos:

(i) Acrescentou códigos ao Anexo VI (Tabela de Código de Ajustes de Lançamento de Apuração do Imposto), utilizados para controle do saldo credor decorrente do ressarcimento de imposto retido por substituição tributária.

(ii) Acrescentou ao Anexo VIII (Tabela 5.3 - Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal), os códigos SP50000319 e SP50000321, relativos aos valores de dedução do ressarcimento de substituição tributária e estorno do crédito de ICMS relativo à operação própria do remetente, anteriormente apropriado;

(iii) Por fim, acrescentou o Anexo X e a Tabela 5.5 (Tabela de Tipos de Utilização dos Créditos Fiscais), que passam a ser obrigatórios a partir de 1º.01.2017:

- a. SP01 – Compensação Escritural;
- b. SP02 – Nota de Ressarcimento;
- c. SP03 – Pedido de Ressarcimento
- d. SP04 – Liquidação de débito fiscal do estabelecimento ou de outro do mesmo titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2017.

## **2. Portaria CAT nº 113/2016**

Altera a Portaria CAT 158/15, que estabelece disciplina para o ressarcimento do imposto retido por sujeição passiva por substituição e dispõe sobre procedimentos correlatos, relativamente aos lançamentos dos valores na Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Dentre as alterações, destacamos:

(i) Os valores apurados no período para todos os itens serão objeto de lançamento no Bloco E da EFD, no campo relativo a ajustes a crédito decorrentes do documento fiscal, no mesmo período de apuração do imposto em que foram emitidas as notas fiscais de saída que ensejaram o direito ao ressarcimento;

(ii) A dispensa do preenchimento dos seguintes campos do Registro C176 (Ressarcimento de ICMS em Operações com Substituição Tributária): CHAVE\_NFE\_RET, COD\_PART\_NFE\_RET, SER\_NFE\_RET, NUM\_NFE\_RET e ITEM\_NFE\_RET da EFD;





# memorando aos clientes

03.01.2017

(iii) O valor apurado correspondente ao ressarcimento total (código de ajuste SP10090719), deduzido dos valores que foram estornados a título de devolução (SP50000319), deverá ser objeto de lançamento de estorno de crédito no Bloco E da EFD, no mesmo período de apuração do imposto em que foram emitidas as notas fiscais de saída que ensejaram o direito ao ressarcimento, utilizando-se do código de ajuste SP019319 (transferência do saldo apurado correspondente ao ressarcimento do imposto retido por substituição tributária); e

(iv) O valor indicado na letra “c” deverá ser lançado também no campo 04 do Registro 1200 (Controle de Créditos Fiscais - ICMS), utilizando-se do código de ajuste SP099719 no campo 02.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2017.

### 3. Portaria CAT nº 114/2016

Disciplina o credenciamento para fins de não aplicação do regime da substituição tributária nas operações interestaduais com alumínio, nos termos previstos no inciso II do § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 36, de 3 de maio de 2016.

Dentre as disciplinas, destacamos:

Procedimento para credenciamento prévio, perante a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, de remetentes paulistas que realizam operações interestaduais com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NCM/SH 7601, para fins de não aplicação do regime de substituição tributária realizadas com as Unidades da Federação indicadas no inciso II do § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 36/2016 (MG, MS, PR e RJ).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2017.

A Equipe do **Schneider, Pugliese** fica à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



# ’ memorando aos clientes

03.01.2017

## Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:

**Eduardo Pugliese Pincelli** (eduardo.pugliese@schneiderpugliese.com.br)

**Rodrigo Leal Griz** (rodrigo.griz@schneiderpugliese.com.br)

**Renata Ferraioli** (renata.ferraioli@schneiderpugliese.com.br)

’

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar  
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010  
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5  
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406  
Brasília , DF , Brasil , 70715-900  
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

**schneider,**  
**pugliese,**